

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 291/2025

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI N. 531/2022, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação n. 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Rafael Alves de Araujo

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Saúde, Trabalho, Previdência, Assistência Social e Família

1. SÍNTESSE DA MATÉRIA

O Projeto de Lei (PL) n. 531, de 2022, pretende instituir o Programa Nacional de Doação de Sangue, Plaquetas e Medula óssea. Ao projeto principal foram apensados o PL n. 730/2023, que dispõe sobre a realização de campanhas de incentivo à doação de sangue durante eventos esportivos e culturais, e o PL n. 1.372/2024, que institui o mês “Junho Vermelho”.

Na Comissão de Saúde foi aprovado o parecer do Relator pela aprovação do projeto principal, do PL n. 730/2023, e do PL n. 1.372/2024, apensados, na forma do Substitutivo.

2. ANÁLISE

O projeto principal e o Substitutivo adotado na Comissão de Saúde preveem, em linhas gerais:

(i) a criação, reformas e ampliações estruturais de hemocentros, hemonúcleos e postos de coleta de sangue, aquisição de unidades móveis, todos equipados com equipes multidisciplinares;

(ii) garantias de isenção de pagamento de passagem em transporte coletivo - suprimido no Substitutivo da Comissão de Saúde;

(iii) campanhas de publicitárias de rádio e televisão; e

(iv) criação de uma carteira digital de doador e desenvolvimento de aplicativos móveis para permitir integração entre hemocentros e outras funcionalidades.

Assim, o projeto e o Substitutivo adotado na Comissão de Saúde acarretam aumento de despesa obrigatória da União, sendo que algumas dessas despesas obrigatórias se enquadram como de caráter continuado, em especial as necessárias para o funcionamento das novas unidades fixas e móveis previstas para o projeto.

Por sua vez, as emendas de adequação apresentadas na CSaude limitaram-se a conferir caráter meramente autorizativo à proposição. Nesses termos, não afastam a incompatibilidade apontada, uma vez que contrariam o entendimento consolidado na Súmula nº 1/08-CFT, segundo a qual é incompatível e inadequada a proposição, ainda que de natureza autorizativa, que, em conflito com as normas da LRF, deixe de apresentar a estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro, bem como as correspondentes medidas de compensação.

Já os apensados PL n. 730/2023 e PL n. 1.372/2024 contemplam matéria de caráter essencialmente normativo.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

PL n. 531/2022 e Substitutivo adotado pela Comissão de Saúde (com emendas de adequação):

ADCT, art. 113;

LRF, art. 17;

LDO 2025, arts. 129.

Súmula n. 1/08-CFT

PL n. 730/2023 e PL n. 1.372/2024:

Não há.

4. RESUMO

São esses os subsídios considerados relevantes para a apreciação do Projeto de Lei n. 531, de 2022, (Apensados: PL n. 730/2023 e PL n. 1.372/2024) e do Substitutivo adotado pela Comissão de Saúde com subemendas quanto à adequação orçamentária e financeira.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 2025.

RAFAEL ALVES DE ARAUJO
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA